

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Resolução n.º 208/XI**

**“Medidas extraordinárias de apoio às Instituições Particulares de  
Solidariedade Social e Misericórdias”**

ABRIL DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1120	Proc. n.º 109
Data: 02/04/20	N.º 208 XI



## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 208/XI – “Medidas extraordinárias de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PSD, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “considerando a atual situação no país e nos Açores, com a disseminação do surto do novo coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;

Considerando a declaração do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e objeto de uma segunda renovação pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, e considerando também a declaração da situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, decretada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 63/2020, de 17 de março, renovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2020, de 31 de março, que declara a prorrogação da situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 30 de abril de 2020;

Considerando a importância da adoção de medidas que minimizem os riscos coletivos da propagação na Região do surto da doença COVID-19;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores enuncia, no artigo 46.º, os tipos de contratos de cooperação, prevendo na alínea c) o contrato de cooperação – valor eventual, que “estabelece as obrigações recíprocas relacionadas com necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social, que revistam carácter excecional, imprevisível e urgente, não suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação”;

Considerando que se mostra adequado, para fazer face ao contexto excecional vigente, o recurso ao contrato de cooperação - valor eventual, previsto na al. c) do artigo 46.º e nos artigos 69.º e seguintes do referido Código;

Considerando, efetivamente, que a situação de pandemia que o mundo vive, preenche os requisitos cumulativos enunciados no n.º 2 do artigo 70.º do mesmo diploma, permitindo a celebração de contratos de cooperação – valor eventual, enquanto prevalecerem os motivos de justificaram a declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores;



Considerando o insubstituível papel desempenhado pela rede de IPSS e pelas Santas Casas da Misericórdia no apoio social prestado aos que mais necessitam, em especial nos cuidados prestados aos idosos inseridos em estruturas residenciais para idosos (ERPI);

Considerando que as IPSS e as Santas Casas da Misericórdia desempenham uma missão igualmente imprescindível no apoio prestado aos cidadãos com necessidades especiais, integrados nos lares residenciais;

Considerando que as necessidades de prevenção geral e de prevenção especial da contenção da pandemia impõem às IPSS e às Santas Casas da Misericórdia a adoção de um regime de laboração com a divisão das equipas cuidadoras - “equipas espelho” - e a sua rotação, preferencialmente em regime quinzenal, assegurando um período de quarentena social entre cada rotação laboral, de modo a garantir o distanciamento social imposto e a proteção dos utentes e colaboradores, evitando desta forma uma possível rutura da equipa e a consequente quebra na continuidade dos cuidados prestados;

Considerando que o regime laboral acima exposto implica o pagamento de horas extraordinárias, a contratação de trabalhadores em algumas das instituições e, eventualmente, a compensação pecuniária de férias que não possam ser gozadas;

Considerando que o atual contexto de pandemia determina um reforço das medidas de higienização dos espaços e equipamentos, bem como o uso de equipamento de proteção individual adequado, o que representa também um importante esforço financeiro para estas instituições, já tradicionalmente subfinanciadas;

Considerando, assim, que a situação de contingência que vivemos impõe às IPSS e às Santas Casas da Misericórdia um esforço financeiro imprevisto e acrescido, que se justifica na defesa da saúde dos seus utentes e colaboradores;

E considerando, ainda, que é dever da Região Autónoma dos Açores apoiar estas instituições, suportando todos os encargos excecionais decorrentes deste regime de desempenho laboral, reconhecendo, ao mesmo tempo, o enorme esforço que as IPSS e as Santas Casas da Misericórdia e os seus colaboradores estão a desempenhar neste momento da nossa vida coletiva.”.

Assim, o proponente propõe que “a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

- a) Proceda à celebração de contratos de cooperação – valor eventual com as instituições que integram a rede de IPSS e de Santas Casas da Misericórdia com utentes inseridos em estruturas residenciais para idosos e utentes com necessidades especiais inseridos nos lares



residenciais, no sentido de suportar integralmente os encargos que estas instituições tenham com a adoção de um regime de laboração adequado ao contexto de pandemia, com a divisão das equipas cuidadoras em “equipas espelho” e respetivo regime de rotação, incluindo, os decorrentes da celebração de contratos de trabalho para esta finalidade e as contribuições devidas à segurança social, bem como o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação por férias não gozadas;

- b) Que as medidas indicadas na alínea anterior produzam efeitos reportados à data da declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores e vigorem enquanto prevalecerem os motivos que justificaram tal declaração;
- c) Que o Governo celebre também contratos de cooperação – valor eventual, com as IPSS e Santas Casas da Misericórdia, no sentido de colmatar o aumento de encargos excecionais, imprevisíveis e urgentes, que estas instituições passaram a ter com a aquisição de equipamentos de proteção individual e com o reforço das medidas de higienização;
- d) Que os contratos indicados na alínea anterior produzam efeitos reportados à data da declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores e a sua vigência seja reavaliada de três em três meses.”.

---

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.



**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos sociais deliberou, por maioria, emitir **parecer favorável**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)